



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº 0600485-58.2024.6.21.0149

Procedência: 149ª ZONA ELEITORAL DE IGREJINHA/RS

Recorrente: Vamos Juntos Sempre Em Frente! [MDB / PP / PDT / PODE / UNIÃO] -
TRÊS COROAS - RS

Recorrido: MICHELE FATIMA FARIAS & CIA LTDA
FABIEL CRISTOVAO PORT

Relator: DES. ELEITORAL VOLNEI DOS SANTOS COELHO

P A R E C E R

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR PESQUISA ELEITORAL IRREGULAR. PEDIDO DE SUSPENSÃO. PLEITO TRANSCORRIDO. PERDA DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. PARECER PELO RECONHECIMENTO DA PREJUDICIALIDADE DO RECURSO.

Trata-se de recurso eleitoral interposto pela Coligação Vamos Juntos Sempre Em Frente! contra sentença prolatada pelo Juízo da 149ª Zona Eleitoral de IGREJINHA/RS, a qual **julgou improcedente** o seu pedido de **suspensão da pesquisa eleitoral**, sob o fundamento de que “a pesquisa cumpre o trâmite previsto



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

na legislação de regência, razão pela qual não são cabíveis restrições a sua divulgação, sob pena de afronta à liberdade de informação, assegurada na Carta Magna”. (ID 45752899)

Ocorre que após a interposição do recurso, transcorreu o pleito e, com isso, houve a perda superveniente do objeto.

Dessa forma, inexistente no caso interesse recursal, razão pela qual o recurso não deve ser conhecido (art. 932, III, do CPC).

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo reconhecimento da **prejudicialidade** do recurso.

Porto Alegre, 11 de outubro de 2024.

JANUÁRIO PALUDO

Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

JM